

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 172/2021 30 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Wanderley por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º parágrafo II e III da referida Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Wanderley nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Wanderley para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

## ATOS OFICIAIS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia  
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Wanderley;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Wanderley.

**Art. 3º** - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II – Um (01) representante da Controladoria-Geral do Município;

III – Um (01) representante da sociedade civil representando associações culturais ou grupos de tradição (capoeira, espaços de povos e comunidade tradicionais);

IV – Um (01) representante de espaços de literatura, poesia, literatura de cordel, músicos e demais artistas da terra.

**Art. 4º** - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no Diário Oficial do Municipal de Wanderley no endereço eletrônico: <http://portaldatransparencia.com.br/prefeitura/wanderley/>

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2021.

FERNANDA SILVA SÁ TELES  
Prefeita Municipal  
Wanderley – Bahia

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

---

## ATOS OFICIAIS

---